



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7188

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/11/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 08

Espécie : PL
Categoria: Pendentes
v. 27.5
Ordem. 21
nº fls : 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –
CMDM.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 16/11/2006
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - RETIRADO PE TLA PARA CRÉDITO EM
- 4 - 28-11-2006
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 16 de novembro de 2006

Ofício nº. PJ/091/06

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade “criar junto à Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM”, visando promover melhores condições para a integração da mulher em todos os segmentos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesseis) conselheiras, representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil.

Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

• propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;

• promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Projeto Lei
PROJETO DE LEI N° ____ /2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto à Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, visando promover melhores condições para a integração da mulher em todos os segmentos.

Art.2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado, terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;

II- promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município;

III- desenvolver pesquisas e debates relativos à condição da mulher;

IV- apoiar e incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;

V- firmar convênios com órgãos e entidades governamentais ou não, e promover entendimentos com organizações e instituições afins;

VI- promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execução dos programas previstos pelo conselho;

VII- mobilizar a sociedade de forma que seja criada uma frente municipal de defesa da mulher, como organização de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesseis) conselheiras, representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, assim distribuídas:

I- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura (Casa do Artesão);

IV- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA**



Assistência Social;

V-01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão;

VI-01 (uma) representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;

VII-01 (uma) representante da Associação de Promoção e Assistência Social;

VIII-01 (uma) advogada indicada pela 11^a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG.

IX-01 (uma) médica indicada e/ou aprovada pelo Conselho Regional de Medicina;

X-01 (uma) representante escolhida entre Clubes de Serviço do Município (Rotary, Lions, Marçanaria);

XI-01 (uma) representante indicada pelas Associações Comunitárias;

XII-01 (uma) representante indicada pelas Associações de Classe;

XIII-01 (uma) representante da Polícia Militar local;

XIV-01 (uma) representante da Defensoria Pública da Comarca de Montes Claros/MG;

XV-01 (uma) representante das Igrejas;

XVI-01 (uma) psicóloga indicada pelo Conselho Regional de Psicologia;

§1º. As conselheiras do Poder Público serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos seus respectivos Órgãos.

§2º. As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em assembléias, pelo voto, dos segmentos mencionados neste artigo, em funcionamento no mínimo há 03 (três) anos, e que tenham sede no Município, devendo ser nomeadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - As conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º. A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público, atestada por meio de certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º. O CMDM será composto da seguinte forma:

I- Presidência;

II- Vice-Presidência;

III- Secretaria.

Art.8º. A Presidente, vice-presidente e secretária do Conselho Municipal dos





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Direitos da Mulher deverão ser escolhidas por voto direto e secreto entre as próprias conselheiras, cuja eleição será convocada por edital, pela Comissão Responsável, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. O mandato da Presidenta do Conselho será alternado entre as representantes dos órgãos governamentais e as representantes da sociedade civil.

Art. 10. Competirá à Presidência e a Vice-Presidência, além de organizar e coordenar as atividades do Conselho e dirigir a Secretaria:

I- orientação dos programas a serem elaborados, a programação dos recursos necessários à execução dos trabalhos e a elaboração do respectivo plano de atuação;

II- proposição de matérias e criação de Comissões Técnicas temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos;

III- fixação das tarefas das demais conselheiras, bem como convocar e presidir as sessões.

Art. 11. À Secretaria caberá assessorar diretamente à Presidência e Vice-Presidência.

Art. 12. Cabe ao Município assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo-técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á e funcionará em dependência cedida pelo Município.

Art. 14. A estruturação, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros-MG, 16 de novembro de 2006.

Athos Avélino Pereira
Prefeito Municipal.







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - DMDM.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a iniciativa de projetos que versem sobre criação de Conselhos Municipais questão orçamentária é do Executivo, sendo que não se vê nenhuma ilegalidade no objeto do referido projeto de Lei.

Há que se ressaltar que o Decreto Lei 954/88 já criou o CMDM no âmbito municipal, porém, o presente projeto de Lei em seu artigo 15 revoga as disposições em contrário ao mesmo, portanto, revogou dita legislação.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de novembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2006 “DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM., DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

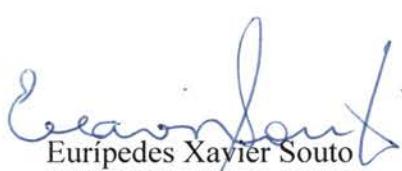
O projeto de lei sob análise dispõe sobre a criação de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Não foi verificado no presente projeto nenhuma causa que o torne ilegal ou inconstitucional, até mesmo porque os seus dispositivos obedecem a normas legais previstas na Lei Orgânica Municipal.

II – CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o referido projeto, legal e constitucional.

Montes Claros, 17 de novembro de 2006.



Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ademar de Barros Bicalho
Vice-presidente



Antônio Silveira de Sá
Relator